



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## **CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **AVISO N.º 02/SIAC/2021**

#### **SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS**

#### **INTERNACIONALIZAÇÃO**

#### **PROMOÇÃO EXTERNA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NA HANNOVER MESSE 2022**



25 de junho de 2021

## ÍNDICE

|  |          |
|--|----------|
| Preâmbulo .....  | 3        |
| 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades .....  | 3        |
| 2. Natureza do beneficiário .....  | 6        |
| 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....   | 6        |
| 4. Área geográfica de aplicação .....  | 7        |
| 5. Condições específicas de acesso .....   | 7        |
| 6. Tratamento de dados pessoais .....  | 8        |
| 7. Limites à elegibilidade de despesa .....  | 8        |
| 8. Critérios de seleção das candidaturas.....  | 8        |
| <b>MP = 0,6 A + 0,4 B .....</b>  | <b>8</b> |
| 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....   | 9        |
| 10. Forma do apoio .....   | 9        |
| 11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas.....  | 9        |
| 12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura .....  | 9        |
| 13. Aceitação da decisão .....   | 10       |
| 14. Dotação indicativa do fundo a conceder.....  | 11       |
| 15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....   | 11       |
| 15.1 Indicadores de realização.....  | 11       |
| 15.2 Indicadores de resultado.....   | 12       |
| 16. Condições de alteração da operação .....   | 12       |
| 17. Programa operacional financiador .....   | 12       |
| 18. Divulgação de resultados e pontos de contato .....   | 12       |
| a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;..... | 13       |
| b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso; .....             | 13       |
| c) A pontos de contato para obter informações adicionais; .....  | 13       |
| d) Aos resultados deste concurso.....  | 13       |
| ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa .....   | 14       |

## Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 artigo 138.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, na sua última republicação (Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro), com as alterações da [Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho](#) da [Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro](#) e da [Portaria n.º 72/2021, de 30 de março](#), as candidaturas podem ser apresentadas por convite, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por convite, foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterado pelo [Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março](#) e do artigo 139.º do RECI.

## 1. Enquadramento do AAC e identificação dos objetivos e prioridades

O Programa do XXII Governo Constitucional e o Programa Nacional de Reformas destacam os objetivos relativos à promoção da competitividade das empresas por via da internacionalização e da inovação, para o que será necessário prosseguir o trabalho de alargamento da base exportadora e alavancagem do potencial exportador de empresas, nomeadamente de PME situadas em regiões menos desenvolvidas e periféricas, com maiores dificuldades em aceder aos mercados externos.

A promoção e projeção destas empresas numa ótica da atração de investimento e de acesso a novos mercados apresentam-se como fatores determinantes para a revitalização e afirmação dos territórios do interior, bem como das Regiões menos desenvolvidas, exigindo por isso a mobilização de recursos e a concentração de esforços.

Neste âmbito, o Governo lançou o Programa de Captação de Investimento para o Interior (PC2II) que, entre outros objetivos, visa assegurar que os esforços externos de promoção e atração de investimento para Portugal possam também ter uma visibilidade maior relativamente aos territórios do interior. O PC2II enquadra-se na iniciativa +CO3SO Competitividade, contribuindo para elevar as competências das empresas, numa perspetiva de reforço de competitividade dos territórios, nomeadamente os do interior. Esta iniciativa integra o Programa de Valorização do Interior, eixo 4 - Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos, visando a captação de

investimento para o Interior. À AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E foi-lhe atribuído um papel central nesta missão.

A atual situação pandémica associada ao COVID-19 torna ainda mais premente a necessidade de dinamizar e promover ações de apoio às PME e promover internacionalmente o país, com vista a abrir novos canais de exportação, promover a inserção em cadeias de valor internacionais, reforçar a internacionalização do tecido empresarial, de projetos inovadores, reconhecendo a sua importância para a criação de mais emprego e mais riqueza.

A nível mundial, a Hannover Messe é a maior feira da indústria e ponto de encontro da indústria transformadora, apresentando anualmente inovações de excelência e produtos pioneiros.

O evento aposta essencialmente em 4 desígnios que contribuem para o sucesso da feira: concentrar num único espaço uma larga quantidade de decisores/investidores, atrair uma audiência internacional, tornar-se a montra por excelência do setor industrial e reunir uma enorme variedade de fileiras.

A feira concentra os setores *core* da indústria num único local, desde a engenharia de automação, energia, investigação e desenvolvimento e tecnologia industrial até à subcontratação. É o local onde os expositores atravessam a fronteira da tecnologia, sendo que dois terços dos visitantes estão envolvidos nas decisões de investimento das empresas onde trabalham.

Cada edição da feira concentra-se nos produtos e economia de um país selecionado, designado País-Parceiro. Em 2021 ocorrerá a primeira edição analógica, digital e híbrida da Hannover Messe, perspetivando-se que, em 2022, o evento já decorra de forma presencial.

No âmbito de um convite endereçado pelo Governo alemão ao Governo português, que foi por este aceite, Portugal será o País-Parceiro da feira Hannover Messe em 2022.

Assim, a participação na Hannover Messe 2022 surge como uma oportunidade de afirmação nacional junto dos principais *players* mundiais da indústria, do reforço do envolvimento da oferta nacional com empresas alemãs e de outras nacionalidades e da captação de investimento estrangeiro para Portugal. Acima de tudo, será uma oportunidade de definição estratégica do papel de Portugal no novo contexto mundial e identificação das áreas onde o nosso país se pode afirmar como referência europeia para o fornecimento de produtos industriais.

As ações coletivas são complementares aos sistemas de incentivos e visam potenciar, a montante e a jusante, os seus resultados com a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade face à natureza

deste tipo de projetos, que se materializam na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Nos termos do artigo 126.º do RECI, na implementação de projetos de ação coletiva devem ser asseguradas, cumulativamente, as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir a ampla publicitação dos seus resultados complementada por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

O presente convite enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento (PI) 3.2 do Eixo II do domínio da Competitividade e Internacionalização, que tem como objetivo o reforço, ainda que indiretamente, da capacitação empresarial de PME para a internacionalização, com vista a promover o aumento das exportações e da visibilidade internacional de Portugal.

No âmbito da internacionalização, os apoios a ações coletivas intervêm de forma direta no contributo para o reconhecimento e associação internacional da imagem de Portugal à qualidade e sustentabilidade dos bens e serviços produzidos no país (da sua sofisticação e inovação) e, por outro lado, na disponibilização às PME de bens e serviços coletivos que potenciem mais e melhor inteligência económica na competitividade nos mercados internacionais.

Estas linhas de ação visam aumentar, por um lado, a atratividade para o país de conhecimento e investimento qualificado e, por outro, responder a segmentos mais qualificados da procura nos mercados internacionais.

Atendendo a esta linha de enquadramento e a que:

- A AICEP tem como atribuições o desenvolvimento e execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, com vista a aumentar a competitividade e notoriedade de Portugal, através da dinamização de investimento estruturante e da internacionalização das empresas, com especial destaque para as pequenas e médias empresas;
- A atividade da AICEP define-se por uma forte atuação nos mercados externos para dinamizar as exportações e internacionalizar a oferta nacional bem como atrair

investimento estrangeiro, realizando várias ações promocionais que pretende e urge continuar a dinamizar;

- A AICEP tem vindo a desenvolver, com apoios públicos de anteriores Quadros Comunitários, campanhas de promoção externas para promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o país;
- A AICEP manifestou interesse em assegurar a organização da participação de Portugal na Hannover Messe e pretende dar continuidade às ações de promoção internacional da imagem integrada de Portugal, que visa alavancar a internacionalização das empresas portuguesas e a captação de investimento para Portugal, através da promoção, prospeção e acesso a novos mercados e promoção integrada da oferta portuguesa;
- A AICEP integra a Comissão de Captação de Investimentos para o Interior, criada ao abrigo do PC2II, com a missão de coordenar e desenvolver atividades de promoção e prospeção, apoiando a concretização de intenções e promovendo o interior como destino de investimento,

entende esta Autoridade de Gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 138.º do RECI, convidar a AICEP a apresentar candidatura para implementação da iniciativa de promoção externa associada à organização e participação de Portugal como País Parceiro na Hannover Messe de 2022, em conformidade com os princípios orientadores referidos e que se regulará pelos termos a seguir enunciados.

## 2. Natureza do beneficiário

O beneficiário, no n.º 3 do artigo 130.º do RECI, dos apoios previstos no presente AAC é a AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.

## 3. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

O projeto enquadra-se na área de “Internacionalização”, em observância com o exposto na alínea d) do artigo 127.º do RECI, assumindo a candidatura a modalidade de “Projeto Individual”.

O projeto deve enquadrar-se nas tipologias previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 128.º do RECI:

- a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
- b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;

- c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços.

#### 4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo), com enfoque especial nos territórios do Interior (previstos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de junho), sendo que os efeitos do projeto têm que se fazer sentir, em simultâneo, nessas regiões.

#### 5. Condições específicas de acesso

Para além do disposto nos artigos 131.º e 132.º do RECI, o projeto a apoiar neste AAC deve cumprir as seguintes condições:

- a) Sustentar os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto numa ótica institucional, de promoção externa de Portugal, não sendo admitidas intervenções que envolvam ou beneficiem diretamente empresas;
- c) Demonstrar inequivocamente a não sobreposição de atividades, ações, eventos e/ou investimentos entre candidaturas (de qualquer Aviso no âmbito do Portugal2020, em curso ou em fase de candidatura);
- d) Ser sustentado por um plano de ação devidamente fundamentado, assente num diagnóstico objetivo da realidade a intervencionar, na pertinência das respostas preconizadas e na coerência da estratégia a prosseguir para o alcance dos objetivos definidos;
- e) Fundamentar detalhadamente a coerência e razoabilidade dos investimentos propostos, tendo em consideração o grau de ambição da candidatura e os objetivos a alcançar;
- f) Desenvolver as ações e os investimentos integrantes do projeto nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, admitindo-se, no entanto, a realização de ações fora das mesmas, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações, comprovadamente, beneficiem a economia das regiões menos desenvolvidas NUTS II;
- g) Ter um investimento máximo de € 3.500.000,00;
- h) Ter início até 1 de julho de 2021, assumindo uma duração máxima de 24 meses, nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do RECI;

- i) A elegibilidade das despesas e os seus pagamentos têm de ocorrer até 30 de junho de 2023, de forma a garantir as condições necessárias ao encerramento do projeto e do programa operacional.

## 6. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura e sua execução.

## 7. Limites à elegibilidade de despesa

São elegíveis as despesas enunciadas nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 8 do artigo 136.º do RECI, sendo estabelecidos no Anexo A deste AAC os limites máximos à elegibilidade das despesas previstas e as condições específicas à sua aplicação.

Não são elegíveis as despesas previstas na alínea m) do n.º 1 nem as previstas nos n.ºs 5, 6, 7 e 9 do artigo 136.º do RECI, bem como as despesas previstas no artigo 137.º.

## 8. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção do projeto é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,6 A + 0,4 B$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto na economia

Conjuntamente com o presente AAC é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

O projeto será elegível se obtiver uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos, aplicando-se esse limiar a cada um dos critérios A e B.

## 9. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 135.º do RECI, o incentivo a conceder no âmbito deste AAC é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa de 85%.

## 10. Forma do apoio

Tendo em consideração o previsto no artigo 134.º do RECI, o apoio a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável.

## 11. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) redigido em língua portuguesa.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Caso exista uma entidade consultora associada ao projeto, a mesma deverá também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste AAC o prazo para a apresentação da candidatura decorre entre o dia 28 de junho e o dia 15 de setembro de 2021 (18h00).

## 12. Procedimentos de análise e decisão da candidatura

A candidatura é analisada de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no RECI e os critérios de seleção previstos neste AAC.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do COMPETE 2020 no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite para a sua submissão, no qual se inclui o processo de negociação previsto no n.º 3 do artigo 142.º do RECI.

O prazo inclui eventual pedido ao candidato de esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determinará a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 30 dias úteis para a adoção da decisão.

A proposta de decisão da candidatura, se forem apresentadas alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b) Comunicação da desistência da candidatura;
- c) Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre a candidatura, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d) Comunicação da decisão final da AG sobre a candidatura;
- e) Consulta sobre a situação do projeto e histórico do promotor.

### 13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo para esse efeito utilizar o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao seu Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEL, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação máxima do Fundo FEDER a conceder no presente concurso é de € 2.975.000,00.

#### **15. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar**

Os projetos de ação coletiva na área da Internacionalização devem contribuir para o incremento do indicador de resultado do POCI previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 141.º do RECI, em concreto o aumento do valor das exportações no volume de negócios das PME.

Tendo presente que os projetos de ação coletiva devem evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, sem conferir vantagem a uma empresa individualmente ou a um grupo restrito de empresas, não é possível medir diretamente o indicador de resultados acima referido.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição dos seus resultados até ao encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Neste sentido, são abaixo propostos os indicadores de realização e de resultado que se consideram suficientes para essa aferição e que serão objeto de contratualização e monitorização.

O incumprimento destes indicadores pode, nos termos do previsto no art.º 147.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

##### **15.1 Indicadores de realização**

- Número de mercados alvo, comunitários e terceiros, objeto de intervenção relevante
- Número de ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto
- Número de participantes nas ações de disseminação realizadas no decorrer do projeto

## 15.2 Indicadores de resultado

- Novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número de presenças institucionais por mercado externo

Pretende-se a indicação da percentagem de novos acordos de parceria/colaboração firmados face ao número total de presenças institucionais por mercado externo.

- PME que consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto face ao total das PME que beneficiaram das ações e resultados

Pretende-se a indicação da percentagem de PME que, por inquirição, consideraram útil a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas no âmbito do projeto, face ao total das PME que utilizaram a informação, metodologias ou ferramentas disponibilizadas.

- Notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados pela imprensa desses mercados alvo.

Pretende-se a indicação da percentagem de notícias/artigos gerados pela imprensa dos mercados alvo de promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços com referência às mensagens chave da campanha face ao total de notícias/artigos gerados sobre o projeto, mesmo sem referências às mensagens chave, pela imprensa desses mercados alvo.

## 16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG as alterações referidas no n.º 1 do artigo 146.º do RECI.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à assinatura do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para o início do projeto de 3 meses, prevalecendo, contudo, a duração aprovada em sede de decisão.

## 17. Programa operacional financiador

Nos termos do n.º 13 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos localizados em duas ou mais regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020), a quem compete a análise e decisão da candidatura.

## 18. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), o candidato tem acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

25 de junho de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Nuno Mangas**

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Nos termos estabelecidos no artigo 136.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, previstas no n.º 2 do artigo 136.º do RECI, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto e até 14 meses por ano, acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), a elegibilidade mensal do salário base é, no máximo, de €2.500 por técnico;
- c) Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações de caráter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeito de proteção social do trabalhador, que pode incluir isenção de horário de trabalho e diuturnidades;
- d) O somatório das despesas com pessoal técnico não pode exceder 20% das restantes despesas do projeto;
- e) Não são elegíveis os vencimentos e encargos sociais obrigatórios dos recursos humanos que integram os órgãos sociais do beneficiário;
- f) Não são elegíveis os custos com a prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- g) Não são elegíveis as despesas com o subsídio de refeição do trabalhador.

### 2. Viagens e estadas

I. No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário e/ou de elementos dos órgãos sociais, sempre que justificado atendendo às características do projeto, determinam-se as seguintes regras:

- a. Consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:
  - i. Viagens, em classe económica, em Portugal, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
  - ii. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens;

- iii. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
  - iv. Viagens no estrangeiro em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
  - v. Viagens de avião de e para o estrangeiro, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa, e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);
  - vi. Alojamento em Portugal até ao limite de €130/noite/pessoa;
  - vii. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite/pessoa;
  - viii. Alimentação no estrangeiro até ao limite de €65/dia/pessoa.
- b. Os limites constantes na alínea anterior poderão ser ultrapassados em casos excecionais e devidamente fundamentados, mediante solicitação do beneficiário e autorização da Autoridade de Gestão;
- c. Não são elegíveis despesas com ajudas de custo e senhas de presença.
- II. Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos no número I, os custos associados a visitas a Portugal de jornalistas, *opinion-makers* e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

### 3. Honorários (aquisição de serviços a terceiros)

- I. Estabelecem-se os seguintes critérios para apuramento da elegibilidade das despesas com honorários:
- a) Para serviços de curta duração, e de acordo com a categoria de pessoal afeto, os limites máximos por hora de afetação (excluindo IVA não dedutível) são:

| Categoria   | Euros/Hora |
|---|------------|
| Chefe de projeto e oradores internacionais  | 95         |
| Consultor sénior/especialista ou auditor, quando se trate de empresas de consultoria; professor, quando se trate de entidades de ensino superior; ou investigador, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I                                    | 85         |
| Consultor, quando se trate de empresas de consultoria; assistente/ assistente estagiário, quando se trate de entidades de ensino superior; ou assistente de investigação/ estagiário de investigação, quando se trate de entidades não empresariais do sistema de I&I | 60         |
| Técnico especializado, quando se trate de empresas de consultoria; técnico de laboratório, desenhador ou outro pessoal técnico especializado, quando se trate de entidades de ensino superior ou entidades não empresariais do sistema de I&I                         | 45         |

- b) Para serviços de média/longa duração os limites máximos diários (excluindo IVA não dedutível) são:
- Consultor sénior/especialista - €395/dia;
  - Consultor/técnico especializado - €275/dia;
- c) Consideram-se serviços de média/longa duração todos aqueles com duração superior a 5 dias consecutivos, sendo o dia considerado a tempo completo;
- d) As verbas referidas nas anteriores alíneas a) e b) incluem todo o tipo de custos relacionados com a prestação de serviços, como honorários, encargos indiretos de escritório, coordenação, direção, apoio administrativo e secretariado corrente, deslocações e estadas, bem como quaisquer outros custos indiretos, suscetíveis de afetar o seu custo total;
- e) Para as prestações de serviços no âmbito da anterior alínea a), relacionadas com a participação pontual de especialistas/oradores em eventos, poderá ser equacionado o financiamento complementar de deslocações e estadas, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto;
- f) A comprovação das categorias definidas nas anteriores alíneas a) e b) será efetuada através do contrato estabelecido entre as partes e do respetivo caderno de encargos, quando aplicável.
- II. No que se refere às despesas previstas na alínea l) do número 1 do artigo 136.º do RECI, as intervenções de CC ou ROC são elegíveis até ao limite máximo de €5.000.

#### 4. Outras despesas

- I. No âmbito de ações de promoção e divulgação, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço, de €25/pessoa por jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.